

L E I N° 374

CÓPIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia autorizada a receber, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, cessão a título precário, a área de terreno constante do desenho anexo (A,B,C,D,G,H,I,A) localizada a margem dos trilhos, no trecho compreendido entre a Rua Valentim Gentil e Cravinhos, nesta cidade, para nela serem executados serviços de melhoramentos daquela área por conta da Prefeitura, uma vez observadas as seguintes condições:

1 - Os serviços de melhoramentos daquela área serão executados, exclusivamente, para melhorar o aspecto estético do local, facilitar o transito público e o acesso ao armazém da estação ferroviária;

2 - A cessão será feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, independentemente de qualquer interposição ou notificação judicial ou extra-judicial;

3 - As despesas decorrentes dos mencionados serviços correrão por conta exclusiva da Prefeitura que assumirá, também, todos os encargos de sua limpeza, vigilância e conservação;

4 - Uma vez revogada a autorização, nenhum direito caberá a Prefeitura sobre a área beneficiada, podendo exigir indenização alguma pelas obras que executar, ainda que necessárias, sendo-lhe, todavia, permitida a retirada do material empregado nas obras, desde, porém, que reponha a área em aprêço no estado em que ela hoje se encontra.

5 - A Prefeitura Municipal fica obrigada, sob pena de caducidade automática desta autorização, a não dar outro destino à área ora cedida, que não o de acesso ao armazém da estação ferroviária e melhoria estética do local.

6 - Enquanto a critério da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, perdurar a presente autorização, ficará ela isenta de tributos municipais incidentes sobre a área cedida, bem como isenta da obrigação de construir muros e passagens na posição I,A,B,C, do desenho em anexo, devendo ser tais isenções asseguradas à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pela presente.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

CÓPIA

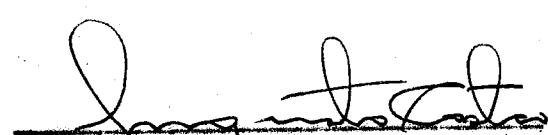
uma publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 13 DE DEZEMBRO DE 1.957


NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 13 de Dezembro de 1957.


AUGUSTO COSTA

SACRETÁRIO